



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista
Tel.: 3301.1203 / 3301.1265

CONTRATO Nº16/2014 DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO COM INSTALAÇÃO DE UM SISTEMA DE ILUMINAÇÃO NATALINA EXTERNA E DECORAÇÃO INTERNA NO EDIFÍCIO SEDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE E A EMPRESA K & R II PROMOÇÕES E SERVIÇOS ARTÍSTICOS LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, órgão do Poder Legislativo do Município do Recife, com sede à Rua Princesa Isabel, nº 410, nesta cidade do Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.903.189/0001-34, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **VICENTE MANOEL LEITE ANDRÉ GOMES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.901.554-34, portador da cédula de identidade nº 902.150-SSP/PE residente e domiciliado nesta cidade, e pelo Primeiro Secretário, Vereador **AUGUSTO JOSÉ CARRERAS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 660.487.884-87, portador da cédula de identidade n.º 3.616.845-SSP/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e a **EMPRESA K & R II PROMOÇÕES E SERVIÇOS ARTÍSTICOS LTDA - ME**, com sede na Rua Senador Paulo Guerra, nº46 - Pancó - Igarassú -PE - CEP 53.630-840, inscrita no CNPJ, sob o n.º 70.237.961/0001-08, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sócio, **Sr. GEORGE ALBERT CRISTOVÃO CARVALHO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.216.164-55, portador da cédula de Identidade nº 6.566.801 - SSP -PE, residente e domiciliado na Rua Alfredo Vieira de Melo, n] 31 - Cruz de Rebouças - Igarassú -PE - CEP 53.620-112, celebram o presente Contrato, vinculado ao **Processo Administrativo nº 089/2014/SCG**, instaurado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2014**, tudo de conformidade com as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços pela **CONTRATADA** de locação com instalação de um sistema de iluminação(led) natalina externa e decoração interna no prédio sede da Câmara Municipal do Recife, de conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, do Edital de Licitação, bem como a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, datada de 28/11/2014, que constituem partes integrantes do presente contrato e ao qual se acham indissolúvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Pela execução dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ R\$ 146.800,00(cento e quarenta e seis mil e oitocentos reais), fixo e irrevogável, correspondentes aos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento dar-se-á integralmente, após a decoração, instalação e pleno funcionamento do sistema de iluminação, pelo Departamento de Finanças da Câmara Municipal do Recife, e será efetuado até o 5º(quinto) dia após a apresentação pela **CONTRATADA** da nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista
Tel.: 3301.1203 / 3301.1265

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento fica condicionado à apresentação pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, dos documentos abaixo relacionados, relativos ao mês anterior ao da prestação dos serviços:

- a) Apresentação de documentação, que comprovem sua regularidade com a Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Guia de recolhimento do ISS;
- c) Cumprimento de todas as obrigações acessórias com as Fazendas Municipal, Estadual, e Federal, inclusive GFIP(Previdência).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O presente instrumento vigorará a partir da data da assinatura da Ordem de Serviços, tendo seu prazo máximo de vigência de 40(quarenta) dias corridos, dentro do qual está incluído o período de instalação e retirada dos equipamentos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O sistema de iluminação natalina para a área externa e os itens de decoração para a área interna a serem instalados no edifício sede da CONTRATANTE, deverão estar em pleno funcionamento no período de 01/12/2014 até o dia 06/01/2015, devendo ser os mesmos retirados a partir do dia 07/01/2015.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Os recursos alocados para a execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.2.001.3.3.90.39.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, e as previstas no Termo de Referência do Edital, constituem obrigações da CONTRATADA:

- 5.1 - executar os serviços em total conformidade com o disposto no edital e anexos, conforme autorização e orientação do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário.
- 5.2 - indenizar quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE em decorrência da não observância do disposto no presente contrato;
- 5.3 - manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.4 - manter preposto, indicado na proposta e aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto;
- 5.5 - reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- 5.6 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e trabalhistas, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista
Tel.: 3301.1203 / 3301.1265

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das disposições previstas na Lei Federal nº 8666/93 e no Termo de Referência do Edital:

6.1 - efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos no presente instrumento;

6.2 - prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e, pertinentes ao objeto do presente contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções do serviço em até vinte e cinco por cento (25%), de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário, que deverá após conferir e aprovar, atestar as faturas referentes aos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666 e alterações posteriores e, notadamente, quando do atesto do objeto deste contrato, pela CONTRATANTE, verificar-se incorreções resultantes da execução dos serviços, a CONTRATANTE aplicará a multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a ampla defesa e observadas as disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista
Tel.: 3301.1203 / 3301.1265

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de que trata o presente Contrato é o da execução indireta, na modalidade Menor Preço Global.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

Faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: o Edital do Pregão nº 011/2014 e seus Anexos, o Termo de Homologação, o Termo de Adjudicação e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

Recife, 01 de dezembro de 2014.



VICENTE MANOEL LEITE ANDRÉ GOMES
Presidente da Câmara Municipal do Recife
CONTRATANTE


AUGUSTO JOSÉ CARRERAS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife
CONTRATANTE


GEORGE ALBERT CRISTOVÃO CARVALHO
EMPRESA K & R II PROMOÇÕES E SERVIÇOS ARTÍSTICOS LTDA – ME
CONTRATADA


Procuradoria Legislativa

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF/MF nº 998.610.974-49

2. 
CPF/MF nº 064.088.014-20